

Lei nº 525

AutORIZA a aquisição de aparelho Repetidor Sinal de T.V. e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Simonésia, por seus representantes decreta e em Profeto Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um aparelho de sinal de TV, novo para recepção de sinais dentro das normas ditadas pelo DENTEL, podendo para tanto dispor até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por dotações orçamentárias próprias, rubrica 4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente contido no orçamento para o exercício corrente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Simonésia, 25 de março de 1982.